

Napolitano - Marneate

AVT 405/2015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM 07/05/2016  
Presidência

LEI Nº 6.338

De 13 de Janeiro de 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPRESSÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE MULTA DE TRÂNSITO APLICADAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, SOBRE O DIREITO DO CIDADÃO CONSTANTE NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO BRASILEIRO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** - Fica obrigada a impressão do conteúdo do Art. 267 do Código Nacional de Trânsito Brasileiro em todas as notificações e multas geradas e emitidas dentro do Município de Campina Grande.

§ 1º - Vincula-se a esta impressão, as informações necessárias para que o atuado possa proceder no exercício do cumprimento da Lei.

**Art. 2º** - Será aposto nas notificações:

“Art. 267 do CNTB. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, possível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa”.

**Art. 3º** - A inobservância da determinação contida no Art. 1º permitirá ao atuado o direito de pleitear um novo julgamento a qualquer tempo, sendo admitida a devolução do valor pago.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal